



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI COMPLEMENTAR N° 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 108 e o parágrafo 2° do art.  
109-A da Lei Complementar n°  
007/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Altera por completo o artigo 108 da Lei Complementar n° 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 108. Será concedido, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.*

*§ 1° A licença maternidade será concedida mediante apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, a contar da data da sua expedição.*

*§ 2° Aplica-se a servidora adotante as disposições constantes no artigo 106-A e seu parágrafo único.*

*§ 3° Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor municipal o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.*

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** Altera o § 2º do artigo 109-A da Lei Complementar 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 109-A (...)*

*(...)*

*§ 2º O disposto nesta lei é aplicável ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 12 de março de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Altera o art. 108 e o parágrafo 2º do art. 109-A da Lei Complementar nº 007/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera por completo o artigo 108 da Lei Complementar nº 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 108. Será concedido, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.*

*§ 1º A licença maternidade será concedida mediante apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, a contar da data da sua expedição.*

*§ 2º Aplica-se a servidora adotante as disposições constantes no artigo 106-A e seu parágrafo único.*

*§ 3º Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor municipal o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.*

**Art. 2º** Altera o § 2º do artigo 109-A da Lei Complementar 007/2002, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 109-A (...)*

*(...)*

*§ 2º O disposto nesta lei é aplicável ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 12 de março de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal